



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA  
DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 03/2024-PG**

Porto Ferreira, 24 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira  
– Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 04/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 04/2024, que CRIA O EVENTO DENOMINADO ESTAÇÃO SERTANEJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

1





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**PROJETO DE LEI 04/2024.**

"**CRIA O EVENTO DENOMINADO "ESTAÇÃO SERTANEJA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, semanalmente, o evento denominado "Estação Sertaneja" nos termos do que dispõe a presente Lei.

**Art. 2º** O evento "Estação Sertaneja" cuja duração deve ser de no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração, deverá promover a Cultura Caipira mais especificamente o Sertanejo Raiz na cidade de Porto Ferreira e oportunizar a participação e o surgimento de duplas e violeiros da cidade e da região.

**Art. 3º** O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, aos domingos no período da manhã.

**Art. 4º** A atividade deve ser realizada preferencialmente no Anfiteatro Isaltino Casemiro ou em auditório equivalente e preparado para receber a atividade, também deverá ser assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

**Art. 5º** A Municipalidade deverá promover a transmissão ao vivo da atividade em canais oficiais pela internet e/ou por rádios locais.

**Art. 6º** A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, criará anualmente uma comissão para curadoria e escolha das duplas que participarão da atividade durante o exercício.

**§ 1º** A comissão deverá conter 03 (três) integrantes: 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, indicado pelo titular da pasta; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Porto Ferreira (COMCULTPF) indicado pelo Presidente; e 01 (um) representante da sociedade civil ligado a Cultura Caipira da cidade indicado pelo COMCULTPF.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)





PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**§ 2º** A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, deve formatar o método de análise e escolha das atrações, adotando práticas transparentes e impessoais nas decisões.

**Art. 7º** A Municipalidade deverá disponibilizar todo o equipamento necessário para que a atividade seja realizada, garantindo que as duplas/violeiros tenham uma estrutura de qualidade para realizar suas apresentações.

**Art. 8º** A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, poderá autorizar a participação de feiras e praça de alimentação em conjunto com a atividade, desde que estejam regularizadas perante as legislações do Município e autorizadas pela Seção de Fiscalização de Posturas.

**Art. 9º** O Poder Executivo, obrigatoriamente, deve garantir a participação de artistas e grupos que promovam a diversidade de raça, gênero e orientação sexual, com o objetivo de atender todos os públicos e tratar de temas relevantes para a sociedade ferreirense.

**Art. 10º** O Município deverá propor soluções para atender todos os aspectos de acessibilidade disponíveis com o objetivo de promover a inclusão total de pessoas com deficiência na atividade.

**Art. 11.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**MENSAGEM**

O presente Projeto de Lei cria o evento denominado "Estação Sertaneja", e dá outras providências.

A propositura ora apresentada, tem por finalidade transformar o evento "Estação Sertaneja" em uma política de cultura que transcende as barreiras dos períodos das gestões municipais, garantindo que essa atividade seja uma política cultural de Estado.

Com mais de 30 anos de história e tradição no município, a atividade "Estação Sertaneja", anteriormente denominada "Casa de Caboclo", tem por objetivo a preservação e manutenção da Cultura Caipira do Município, assim como de grande parte do interior paulista.

Ao longo de suas edições, além do grande público, o evento sempre foi revelador de duplas e violeiros do Sertanejo Raiz de Porto Ferreira e região, contribuindo de maneira significativa com o surgimento de novos artistas dentro deste seguimento.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**  
**PREFEITO**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/14F3-BAAC-D65E-A177> e informe o código 14F3-BAAC-D65E-A177





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14F3-BAAC-D65E-A177

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 24/01/2024 11:40:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/14F3-BAAC-D65E-A177>